

NUP nº 61985.000209/2023-26

CONTRATO Nº 03/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA E A EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Gerente de Administração ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR, portadora da Carteira de Identidade nº 424.273 MB, e CPF nº 843.858.397-00, com a competência que lhes confere a Portaria nº 29/AMAZUL, de 05 de abril de 2019, e a TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0064-00 e registrado na JucisRS sob NIRE 43208863392, sediada na Avenida Adolfo Pinheiro, 1000, andar 16 Conjunto 162, São Paulo – SP, CEP: 04.734-002, e-mail: dttri@tkelevator.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. EDILAINE SOUSA MACIEL, Gestora de Serviços, portadora da Carteira de Identidade nº 43606946, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 314.781.328-25 e Sra. GISENE MARQUES DE OLIVEIRA BEZERRA, Analista Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº 407744769, expedida pela SSP/SP, e CPF: 309.375.218-33, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000209/2023-26 e em observância às disposições da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor nº 03/2020 (Artigo 29, inciso II, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção preventiva e corretiva/ emergencial sem fornecimento de peças de 01 elevador nº 153165 e 01 plataforma elevatória nº154718, do fabricante ThissenKrupp, conforme tabela a seguir.

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL R\$	VALOR PARA 30 MESES R\$
153165	Elevador Cap. 900KG – 05 paradas	470,00	14.100,00
154718	Plataforma Cap. 250KG – 02 paradas	220,00	6.600,00
TOTAL GERAL R\$		690,00	20.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, ou seja, até 17/08/2025, tendo como início a data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 71 da Lei nº 13.303/16

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), totalizando o valor para 30 (trinta) meses de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que há disponibilidade orçamentária para 2023, na classificação, Ação Interna G457MNA01AC, Natureza de Despesas 3390.39.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente certificada pelo fiscal credenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O preço do contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos neste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. Contratada:

- a) Realizar a manutenção preventiva periódica dos equipamentos.
- b) Realizar a manutenção corretiva dos equipamentos quando necessário.
- c) Atendimento técnico 24 horas, sendo 60 minutos emergência e 200 minutos demais atendimentos.
- d) Assumir a responsabilidade técnica dos equipamentos contratados conforme legislação vigente e com responsável técnico e técnico de segurança devidamente habilitados.
- e) Ter seguro vigente de responsabilidade civil para danos a terceiros.
- f) Destinar corretamente materiais ou insumos que precisem ser descartados.
- g) Sobre o horário de atendimento técnico, os serviços serão executados sempre em horário comercial, somados aos a casos abaixo:
 - g.1. Das (08:00 às 18:00) – Plantão técnico disponível para regularização inadiável de funcionamento;
 - g.2. Das (18:00 às 23:00) – Plantão técnico disponível exclusivamente para soltura de passageiros refidos na cabine ou em caso de acidente; e
 - g.3. Caso o atendimento requeira a mão de obra de dois ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de plantão, a regularização será postergada para o dia útil imediato.
- h) Sobre a aplicação e/ou reparo de peças e/ou serviços extraordinários não inclusos neste contrato ou seus anexos, os mesmos serão tratados mediante negociações comerciais à parte deste contrato e serão realizados no prazo combinado após autorização prévia específica.

8.2. Contratante:

- Sobre o funcionamento dos equipamentos:

- a) Paralisar os equipamentos e comunicar imediatamente a Contratada caso haja anormalidade de funcionamento dos mesmos;
- b) Dar providências às recomendações da Contratada sobre serviços fora do escopo deste contrato e que sejam necessários para segurança e bom funcionamento dos equipamentos. Atenção especial para impermeabilização, ventilação, iluminação, quadro de força e outras obras civis que influam nos equipamentos; e

- c) Dar providências para as orientações e fiscalização de uso correto dos equipamentos. Atenção especial para o respeito ao limite de carga do equipamento.

- Sobre o acesso aos equipamentos:

- a) Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço;
- b) Manter a casa de máquinas, caixa, poço, suas adjacências e seu acesso livre e desimpedidos de obstáculos ou materiais estranhos ao equipamento. Mantê-los também em boas condições de manutenção e conforme normativas vigentes. Dar especial atenção para o acesso seguro à casa de máquinas, livre do risco de quedas;
- c) Impedir o ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas e em todos componentes não destinados ao contato com usuários, especialmente os mecanismos de travamento de portas;
- d) Guardar em local seguro e restrito as chaves da casa de máquinas, abertura de porta e outras chaves relacionadas aos equipamentos; e
- e) Guardar em local seguro e restrito os diagramas elétricos dos equipamentos.

- Sobre tratativas comerciais e administrativas:

- a) Comunicar a Contratada por escrito quaisquer mudanças relevantes para condução do contrato; e
- b) Analisar e posicionar as propostas enviadas pela Contratada sobre a aplicação e/ou reparo de peças e/ou serviços extraordinários nos equipamentos.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
 - b.4) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a AMAZUL pelo prazo de até dois anos;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016 as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- o) descumprimento, pela contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



12.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

13.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a, respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

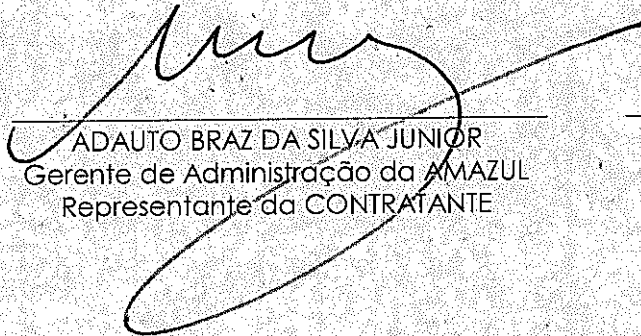
16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.



ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR
Gerente de Administração da AMAZUL
Representante da CONTRATANTE

EDILAINE SOUSA
MACIEL:3147813282
5

Assinado de forma digital por
EDILAINE SOUSA
MACIEL:31478132825
Dados: 2023.02.14 12:41:07 -03'00'

EDILAINE SOUSA MACIEL
Gestora de Serviços
Representante da CONTRATADA

GISELE MARQUES
DE OLIVEIRA BEZERRA

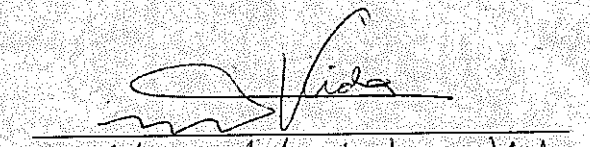
Assinado de forma digital por
GISELE MARQUES DE OLIVEIRA
BEZERRA
Dados: 2023.02.14 12:42:11 -03'00'

GISELE MARQUES DE OLIVEIRA BEZERRA
Analista Administrativo
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: DAVID BENAIM NETO
CPF: 338.580.528-76



Nome: Marcos Antonio Lopes Viala
CPF: 234.596.972-53

EM BRANCO